



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44 / 13

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO NASCITURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção ao Nascituro nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

I – zelar pela garantia dos direitos do nascituro;

II – promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência;

III – articular os Podêres do Município, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas de proteção do nascituro;

IV – incluir no calendário oficial do município o dia 08 de Outubro como o Dia Municipal do Nascituro.

Art. 3º Poderá o Município:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – desenvolver programas de saúde sexual e reprodutiva, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar;

II – capacitar profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes;

III – implantar programas que amparem as mulheres vítimas de abuso sexual ou com dificuldade de levar sua gravidez adiante;

IV – incluir nas escolas públicas, atividade curricular objetivando a discussão e à conscientização dos direitos do nascituro;

V- promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de outubro;

VI – Promover e criar, junto a instituições não governamentais grupos de apoio à adoção de bebês cujas mães não desejem permanecer com os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos próprios do município, suplementados se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de fevereiro de 2.013.

ROGÉRIO GUILHEN,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Todos os seres humanos lutam pelos seus direitos e espaço na sociedade, todos possuem direitos e deveres frente à sociedade em que convivem principalmente a vida.

O nascituro é um ser humano concebido, porém não nascido, por isso não tem condições de lutar pelos seus próprios direitos. Daí a necessidade de que façamos algo, por serem indefesos.

No Brasil, o nascituro tem direitos já previstos em leis esparsas, tais como o de receber doação (art. 542 do Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com o de seus pais (art. 1.692 do Código Civil), de ser adotado (art. 1.621 do Código Civil), de adquirir herança (art. 1.798 e 1.799 do Código Civil?) e de nascer (art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nossa intenção é construirmos juntos uma política de proteção ao nascituro, tendo como expectativa a aprovação do Estatuto do Nascituro.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO GUILHEN,
VEREADOR.